PROJETO DE LEI Nº 001/2019

Dispõe sobre atualização monetária salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Berilo e dá outras providências.

O Povo do Município de Berilo, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, especialmente com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal, e considerando aprovação pelo plenário desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Berilo, no percentual de 3,43 % (Três vírgula quarenta e três por cento).

Parágrafo único. O percentual de 3,43 % (Três vírgula quarenta e três por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em Janeiro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei anterior que reajustou os vencimentos dos servidores da Câmara que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante a presente atualização.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões da Câmara Municipal de Berilo, 04 de Fevereiro de 2019.

Silvano Esteves de Souza Presidente da Câmara

Aprovado em RESIDENTE RUBRICA DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Apresentamos para análise dos membros desta Casa o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa

Diretora da Câmara Municipal de Berilo e que busca conceder recomposição salarial aos salários dos servidores no percentual de 3,43 % (Três vírgula quarenta e três por cento) a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Trata-se de concessão que visa diminuir o impacto da inflação aos salários dos servidores do Legislativo.

Tal índice está dentro da capacidade deste Poder, de forma que os serviços não sejam prejudicados pela citada concessão.

Sendo tal medida necessária e justa aos nossos valorosos servidores.

Considerando a obrigatoriedade constitucional desta Casa em atualizar os vencimentos dos servidores, considerando a aplicação do índice do INPC/IBGE, tido como índice inflacionário oficial, considerando a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, "devido não haver "criação de despesa" e sim uma reposição das perdas inflacionárias", contam os Signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

Câmara Municipal de Berilo, 04 de fevereiro de 2019.

Silvano Esteves de Souza Presidente da Câmara